



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 094/2001

“Institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de Braúnas”.

O Povo do Município de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde como instrumento de suporte e apoio financeiro para o desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - a implantação do sistema único, universalizado e hierarquizado, que garanta a promoção, proteção e recuperação da saúde;

II - a vigilância sanitária e epidemiológica;

III - o controle e a fiscalização das agressões do meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

IV - outras ações pertinentes à atenção integral à saúde da população.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde subordina-se ao Prefeito Municipal, tendo o Secretário Municipal de Saúde como gestor.

Art. 3º - A Tesouraria da Prefeitura Municipal controlará os pagamentos e recebimentos do Fundo de Saúde.

Art. 4º - A Contabilidade da Prefeitura Municipal destacará as receitas e despesas a cargo do Fundo de Saúde.

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde, estabelecendo políticas de aplicação de recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

V - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VI - sugerir ao Prefeito a celebração de, acordos, convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - as dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinadas pela Prefeitura Municipal de Braúnas;

II - as transferências oriundas do Orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

III - os rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente de aplicações financeiras de seus recursos;

IV - o produto de convênios e acordos firmados com outras entidades;

V - doações, auxílios, taxas, multas, subvenções, contribuições, transferências de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos oficiais de créditos oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens moveis ou imóveis que lhes forem destinados.

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura vier a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei dos Princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao Princípio da Unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e regulamentadas internamente pela Prefeitura.

Art. 11 - Nenhuma despesa do Fundo Municipal de Saúde poderá ser realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades de direito público e privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 12, art. 199 da constituição Federal;

III - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

Revis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - atendimentos de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 12 desta Lei;

VIII - pagamento de salários, vencimentos, benefícios e obrigações sociais de servidores públicos municipais, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos que dispõe a legislação do Sistema Único de Saúde;

IX - pagamento da complementação de salários e vencimentos dos servidores públicos estaduais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do convênio nº 36/92, celebrado com essa Secretaria.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde a prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício anterior até 31 de março de cada ano.

Art. 14 - Os bens móveis e imóveis utilizados ou adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde pertencerão ao patrimônio do Poder Público Municipal.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 43/97, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Braúnas-MG.,
05 de Novembro de 2001.


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal
BRAÚNAS - MINAS GERAIS

15 de Novembro de 1889
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL